ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº 153/2026-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado, **RENATA FERREIRA MENDONÇA**, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.840, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **VALDINEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº ***.570.181-**, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE;** com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202600040001178, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de requerimento de tentativa de resolução consensual (94011236) encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, via Superintendência de Administração, a respeito de controvérsia instrumentalizada nos autos administrativos nº 202500735642.

1.2. O referido processo administrativo foi instaurado para apurar e promover as providências decorrentes de sinistro de trânsito, ocorrido em 05 de dezembro de 2025, envolvendo o veículo oficial Renault Duster, placa BEB-3J14, pertencente ao Ministério Público e conduzido pelo servidor Edinilson Arantes de Oliveira. O outro veículo envolvido estava sob a condução do SEGUNDO ACORDANTE.

1.3. Em 29 de janeiro de 2026, foi realizada uma videoconferência para tratar sobre o sinistro ocorrido (94011380), por meio da qual restou instruído o feito com os registros fotográficos e o orçamento de reparo no montante de R$ 645,75 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Na ocasião, o SEGUNDO ACORDANTE reconheceu sua responsabilidade pelo acidente, restando alinhado que o conserto seria realizado em oficina contratada pelo Ministério Público, com a posterior expedição de ordem de pagamento para o devido ressarcimento pelo causador do dano.

1.4. Diante disso, a despesa foi devidamente autorizada, e a Divisão de Transportes e Manutenção de Veículos certificou a execução satisfatória dos reparos e o boleto bancário para quitação foi enviado ao responsável, via WhatsApp com antecedência em relação ao vencimento. Contudo, a Divisão de Tesouraria informou a ausência de pagamento e a consequente baixa do título por inadimplência.

1.5. Convertido o feito na Diligência nº 97/2026/PGE/CCMA (94690767), foi realizada a intimação do SEGUNDO ACORDANTE, para análise e manifestação (arts. 24 e 68 da Lei estadual nº

13.800/2001) quanto ao interesse, ou desinteresse: na atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual para condução de tratativas consensuais, tendentes à realização de um acordo; na apresentação de contraproposta de pagamento do débito, com todos os detalhamentos necessários; e na participação em eventual audiência de mediação, a juízo da CCMA.

1.6. Em resposta, por meio de contato realizado via aplicativo de mensagens (94950348, 94956366), o SEGUNDO ACORDANTE manifestou-se favoravelmente à tentativa de solução consensual, apresentando proposta de acordo para quitação do débito consistente no pagamento parcelado em três vezes, ou, alternativamente, na concessão de prazo de 60 (sessenta) dias úteis para realização do pagamento integral.

1.7. Em 07/09/2026, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual e encaminhando os autos à Procuradoria Judicial para análise e manifestação quanto à proposta de pagamento apresentada pela parte interessada (94956366), conforme o Despacho de Admissibilidade nº 189/2026/PGE/CCMA (95345183).

1.8. Em resposta, conforme o Despacho nº 1761/2026/PGE/PJ (95809527), a Procuradoria Judicial manifestou-se pela aceitação da proposta de parcelamento, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

1.9. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.10. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, é autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.11. O mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 1º, inciso IV, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.12. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE o valor total de R$ 645,75 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a título de ressarcimento ao erário, referente à controvérsia instrumentalizada nos autos administrativos nº 202500735642, na forma estipulada no parágrafo a seguir:

§1º O SEGUNDO ACORDANTE pagará ao PRIMEIRO ACORDANTE a importância total de R$ 645,75 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em três parcelas fixas no valor de R$

215,25 (duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), com a primeira parcela com vencimento no dia 10 do mês subsequente à assinatura deste instrumento e as demais nos dias 10 (dez) dos meses seguintes.

§2º O pagamento será realizado via documentos de arrecadação de receitas estaduais, devidamente emitidos e enviados pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual ao SEGUNDO ACORDANTE. Este, por sua vez, remeterá o comprovante de pagamento à CCMA, via e-mail ccma@pge.go.gov.br.

2.2. O não cumprimento do presente acordo pelo SEGUNDO ACORDANTE enseja o seu cancelamento e a adoção das medidas jurídicas cabíveis.

2.3. Realizado o pagamento em sua integralidade, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que está estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros, ressaltando-se que este acordo desonera tão somente o SEGUNDO ACORDANTE.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o SEGUNDO ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável, e seu descumprimento por alguma das partes implicará sua rescisão.

3.4. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, após o que o processo mediativo será encerrado, nos termos do art. 20, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3.5. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 25 de setembro de 2026.

Estado de Goiás

Renata Ferreira Mendonça

Procuradora do Estado

OAB/GO nº 18.840

(Assinatura Eletrônica)

Valdiney Oliveira dos Santos

CPF nº ***.570.181-**

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDINEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 14/10/2026 14:27:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 28/09/2026, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA MENDONCA**, **Procurador (a) do Estado**, em 01/10/2026, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96058536** e o código CRC **6CB62621**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.

Referência: Processo nº 202600040001178 SEI 96058536